

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

262

LEI NÚMERO 5330  
De 23 de novembro de 1999  
Projeto de lei nº 56/99  
Autor: Vereadora Helenita Turci



Obriga os estabelecimentos que comercializam celulares, a instalar caixas coletoras para baterias usadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

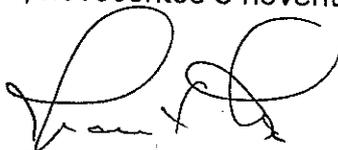
**Artigo 1º**- Os estabelecimentos que comercializam aparelhos e baterias para celulares, ficam obrigados a instalar caixas coletoras para receber as baterias usadas.

**Artigo 2º**- Os estabelecimentos comerciais, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da regulamentação da presente lei, para se adaptarem ao disposto no Artigo 1º.

**Artigo 3º**- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, estabelecendo inclusive, a multa a que ficarão sujeitos os infratores.

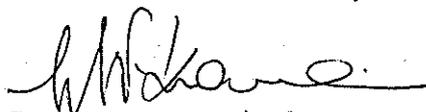
**Artigo 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 1999(mil, novecentos e noventa e nove).



JOSÉ ALBERTO GONÇALVES  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM  
Diretora Geral